



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia  
CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## **DECRETO Nº 177 DE 19 DE MAIO DE 2020**

**Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelo setor funerário em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e das outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria do Ministério da Saúde nº356 de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que serão os agentes e diretores funerários os responsáveis pela remoção, realização da preparação, apresentação às famílias e sepultamentos, de todas as vítimas do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

### **DECRETA**

**Art. 1º** – Ficam determinados os seguintes protocolos a serem seguidos pelas empresas do setor funerário no exercício de suas funções, com o objetivo de evitar a contaminação e disseminação do Coronavírus:

#### **DO VEICULO UTILIZADO PARA REMOÇÃO**

**Art. 2º** - Todos os corpos devem ser removidos em carros destinados exclusivamente a este fim, com divisória/isolamento entre o motorista e o compartimento em que ficará o corpo.

**Parágrafo primeiro** - Os carros deverão ter ainda identificação funerária e a estes deve ser liberado o livre trânsito;



**Parágrafo segundo** - Após cada utilização (remoção), o veículo deverá passar por um processo de limpeza com produtos adequados.

### **DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E ATOS PREPARATÓRIOS**

**Art. 3º** – Em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde, todos os agentes funerários deverão usar os equipamentos de proteção individual completo (luvas, aventais, toucas descartáveis; bota e óculos).

**Art. 4º** - No ato da remoção deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Cobrir o corpo com um pano embebido com desinfetante (principalmente boca e nariz) antes de iniciar o processo de acondicionamento deste no invólucro de remoção;
- b) Vestir, antes de acondicionar o corpo no invólucro, com a roupa final (aquela com a qual será sepultado) para se evitar futura nova manipulação deste, realizando neste momento, quando necessário, os procedimentos básicos de assepsia;
- c) Acondicionar o corpo em um invólucro de remoção, no qual deverá ser previamente borrifado desinfetante.
- d) Vedar o invólucro com fita pvc;
- e) Acondicionar o invólucro em uma urna de remoção, a qual deverá ser aplicado desinfetante bactericida;
- f) Colocar a urna de remoção no veículo funerário;
- g) Retirar e acondicionar o EPI utilizado em um saco próprio para lixo hospitalar e enviá-lo para descarte adequado;
- h) Desinfetar as mãos com álcool gel antes de entrar na cabine do veículo;
- i) Realizar a remoção até a unidade onde será velado.

**Art. 5º** – Com o intuito de conter a disseminação do COVID-19 no ato do atendimento funerário as famílias deverão ser inquiridas, antes de iniciar o atendimento funerário, se fazem parte do grupo de risco e se estiveram em contato nos últimos dias com alguém que tenha contraído o coronavírus.

### **DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTABELECIMENTO**

**Art. 6º** – O Estabelecimento funerário deverá na sala de contratação:

- a) Ter disponível para todos, álcool em gel e máscaras;
- b) Permitir adentrar a sala de contratação no máximo apenas 02 familiares;

**Parágrafo único** - O diretor funerário deverá informar a família, todos os protocolos de segurança adotados e que deverão ser adotados, além de planejar a execução do atendimento funerário, bem como, das homenagens póstumas e sepultamento, de tal forma que cause o menor transtorno emocional possível a família;

### **DA PREPARAÇÃO DOS CORPOS**

**Art. 7º** - Fica suspensa a preparação, por analogia, segurança e prudência, durante o período que estiver vigorando o estado de calamidade pública nacional, a preparação de corpos pela técnica da tanatopraxia ou qualquer outro meio similar (conforme art. 10 da RDC 33 da ANVISA).

**Art. 8º** - A realização da operação deverá ocorrer com o menor número de pessoas, devendo sempre ocorrer sob a supervisão de um dos agentes funerários, o qual prestará o suporte. Este



não irá ter contato com o corpo, ficando apenas com a responsabilidade no fornecimento de matérias para os demais.

**Parágrafo primeiro** - Uma vez na empresa funerária, em ambiente próprio e controlado, retirar o corpo da urna de remoção e transferi-lo para urna final (escolhida pela família).

**Parágrafo segundo** – Após a remoção a urna de remoção deverá ser desinfetada.

**Parágrafo terceiro** - Acondicionar o corpo, juntamente com o invólucro, dentro da urna funerária, posicionando-o de tal forma, que seu rosto fique na direção do visor, caso exista.

**Parágrafo quarto** - Abrir o invólucro apenas na altura do rosto, retirar e deixar dentro invólucro o pano embebido em desinfetante e imediatamente fechar a urna final.

**Parágrafo quinto** - Vedar a junção da tampa da urna e sua base, com fita PVC.

**Parágrafo sexto** - Desinfetar a urna final externamente, antes desta ser entregue ao agente funerário que está no suporte e que irá conduzi-la para sala de velar ou sepultamento, bem como todo ambiente em que ocorreu os procedimentos com o descarte final do lixo hospitalar (EPI utilizado).

### **DAS HOMENAGENS PÓSTUMAS**

**Art. 9º** – A realização de velório deverá ocorrer somente em espaços destinados exclusivamente a este fim.

**Parágrafo primeiro** - Com o intuito de minimizar os riscos, o período de velar passa ser de no máximo 01 horas, exclusivamente diuturnamente, com acesso de no máximo 10 pessoas de cada vez no interior da sala em que se encontra o corpo.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser disponibilizado na entrada da sala, que ocorrerá o velório, álcool em gel.

**Parágrafo terceiro** – No ato da contratação do serviço, deverá ser proposto ao contratante do serviço funerário a realização de uma cerimônia restrita aos familiares com posterior registro no obituário.

**Parágrafo quarto** – Fica proibido em qualquer fase do velório, seja a que pretexto for, a retirada da fita de vedação da urna com possível exposição do corpo.

### **DO SEPULTAMENTO**

**Art. 10º** - Ao recepcionar o corpo na sepultura os sepultadores deverão usar EPIs completos e adequados. Parágrafo único – Não será permitida a abertura da urna durante o sepultamento.

### **DA CREMAÇÃO**

**Art. 11º** - A cremação quando solicitada pela família deverá ocorrer no menor tempo hábil/legal possível, evitando-se manter o corpo por um espaço de tempo prolongado na câmara fria;

**Parágrafo primeiro** - Todo material suprimido da urna que não passe pelo processo de cremação deverá ser desinfetado e descartado como lixo hospitalar;

**Parágrafo segundo** - O operador do forno crematório deverá durante o manuseio da urna usar EPI completo;

**Art. 12º** - O estabelecimento que não respeitar o decreto terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativa para verificação de responsabilidade civil e criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia  
CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



**Parágrafo primeiro** – Será aplicada multa em razão de desrespeito a legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

**Parágrafo segundo** – Também será aplicada sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto.

**Art. 13º**- A Secretaria municipal de Administração terá a competência de fiscalização e abertura de processo administrativo.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 19 de maio de 2020.**

**EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO